

# **Lei nº 2.501, de 13 de abril de 2011 - Dispõe sobre a arrecadação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, do ano de 2011**

13/04/2011 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2011, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em quatro parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 31/05/2011, obterá o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 30/06/2011, obterá o desconto de dez (10%), sobre o valor total devido;

III - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em quatro parcelas mensais e sucessivas a partir de 30 de junho de 2011, com 5% de desconto sobre o valor total devido, de acordo com as seguintes datas:

1. 29 de julho de 2011, a segunda parcela;
2. 31 de agosto de 2011, a terceira parcela;
3. 30 de setembro de 2011, a quarta e última parcela;

Art. 2º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 13 de abril de 2011.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

**Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração